

Florianópolis, 01 de outubro de 2024

Correio Eletrônico Circular SEF/DIAT/Nº 17 / 2024

ASSUNTO: **DIAT - ESCLARECIMENTO SOBRE O CRONOGRAMA DE OBRIGATORIEDADE DE USO NFC-e E BP-e**

Prezado(a) Senhor(a),

A Diretoria de Administração Tributária (DIAT) da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, por meio deste correio, vem esclarecer o seguinte:

- O Ato DIAT 56/2024 não realiza distinção quanto ao CNAE principal ou secundário. Desta forma, a data da obrigatoriedade se inicia na primeira data de enquadramento indicada no Ato DIAT. Por exemplo, um estabelecimento que possua como CNAE primário 4511101 (Anexo V do Ato DIAT) e CNAE secundário 4732600 (Anexo I do Ato DIAT) terá o início da obrigatoriedade no dia 01/03/2025.
- Os estabelecimentos que realizam atividades de venda a consumidor final não citadas de forma explícita no Ato DIAT 56/2024 estão obrigados ao uso da NFC-e a partir de 01/08/2025.
- A obrigatoriedade de uso da NFC-e refere-se ao estabelecimento e não apenas a atividades específicas. Desta forma, iniciada a obrigatoriedade, todas as saídas internas do estabelecimento para consumidor final, não contribuinte, deverão ser acobertadas por NFC-e.
- Novas Inscrições Estaduais estão obrigadas ao uso da NFC-e e BP-e desde a publicação do Ato DIAT 56/2024.
- O Ato DIAT 56/2024 não revogou o Ato DIAT 38/2020. Assim, no momento, deve-se realizar o credenciamento para emissão de NFC-e e BP-e por meio da solicitação do Tratamento Tributário Diferenciado (TTD) tipos 707 ou 709, conforme manual disponível em www.sef.sc.gov.br/nfce.
- No momento, os contribuintes que não estão obrigados ao uso do ECF em razão de seu faturamento, continuam dispensados do uso da NFC-e e do BP-e. Todavia, há previsão de alteração do Anexo 5 do RICMS-SC ainda em 2024, de forma que não haverá mais a dispensa por faturamento e todos os estabelecimentos varejistas serão obrigados ao uso da NFC-e e do



BP-e. Assim, sugerimos que o estabelecimento se atente ao cronograma previsto no Ato DIAT 56/24 com relação às atividades desempenhadas.

- As alterações do regramento não afetam empresas MEI, as quais continuam dispensadas da emissão de documentos fiscais, salvo nas condições explicitadas na LC 123/06.
- A partir de 01/08/2025 não será mais permitido o uso de Emissor de Cupom Fiscal (ECF) em Santa Catarina, devendo o contribuinte providenciar sua cessação de uso, no prazo de 90 dias, contados a partir da data de início da obrigatoriedade, adotando o procedimento definido no Art. 40 do Anexo 09 do RICMS/SC

Dúvidas adicionais poderão ser esclarecidas pela **CAF - Central de Atendimento Fazendária** (https://caf2.sef.sc.gov.br/Views/Shared/NovoTicket.aspx), **Assunto**: "NFC-E - NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA" e "BP-E - BILHETE DE PASSAGEM ELETRÔNICO"

Cordialmente.

Dilson Jiroo Takeyama

Diretor de Administração Tributária

Avisos de caráter geral:

Outros Correios Eletrônicos Circulares como este estão disponíveis para consulta no site da SEF, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/128

ATENÇÃO: Correios eletrônicos circulares também podem ser direcionados diretamente para empresas, ao invés de seus contabilistas. Como consequência negativa, empresas que ainda não estiverem credenciadas no DTEC podem perder informações importantes. Portanto, a SEF recomenda que todas empresas contribuintes de impostos estaduais se credenciem no sistema. Como contabilista responsável pela empresa, pedimos por gentileza que alerte a mesma a respeito da necessidade de se credenciarem. Os detalhes estão disponíveis neste link:

https://www.sef.sc.gov.br/dtec

Acompanhe o credenciamento das empresas sob sua responsabilidade

Contabilistas podem acompanhar o credenciamento das empresas pelas quais são responsáveis através da aplicação "DTEC - Gerenciamento de credenciamento para contabilistas":

https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.Dtec.Web/Gerenciamento/ConsultaGruposCredenciados.aspx